



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Todos os Serviços Dependentes

**OFICIO-CIRCULAR**

C/ Conhecimento:  
SPRA  
SDPA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Angra Heroísmo
		N. S-DRE/2016/426	26 de Janeiro de 2016
		DGPD/00.17.1.2	

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO - DOCENTES CONTRATADOS A TERMO - ANO ESCOLAR 2015/2016**

Em aditamento aos nossos ofícios-circulares nº S-DRE/2015/3680, de 01/10/2015 e S-DRE/2015/4113, de 28 de outubro de 2015, referentes à dispensa do processo de avaliação do desempenho dos docentes com vínculo de contrato de trabalho a termo resolutivo no presente ano escolar, e considerando algumas situações questionadas posteriormente e a necessidade de regulamentação do regime de avaliação do desempenho do pessoal docente;

Assim, em conformidade com a orientação de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional da Educação e Cultura de 25/01/2016, informa-se:

- i) Os docentes que tenham requerido uma avaliação do desempenho de Muito Bom ou Excelente ou quando haja indícios de avaliação Regular ou Insuficiente deverão ser avaliados em conformidade com o regime de avaliação previsto no Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelo DLR nº 11/2009/A, de 21 de julho, devendo, para o efeito, preencher o formulário de avaliação constante no Decreto Regulamentar Regional nº 13/2009/A, de 18 de agosto;
- ii) Mediante apresentação de requerimento, no prazo de 10 dias úteis, ao órgão executivo da unidade orgânica onde exercem funções, podem ser dispensados do processo de avaliação do desempenho para o corrente ano escolar, todos os docentes com vínculo de contrato de trabalho a termo resolutivo que exerceram funções em escolas públicas do Continente ou da Região Autónoma da Madeira e tenham sido avaliados com menção de pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

menos Bom, num dos dois últimos anos letivos (ano de 2013/2014 ou 2014/2015);

- iii) Todos os restantes docentes com vínculo de contrato de trabalho a termo resolutivo, que não se encontrem abrangidos pelos números anteriores ou pelos ofícios-circulares acima identificados, são avaliados de acordo com o regime de avaliação previsto no DLR nº 11/2009/A, de 21 de julho, devendo preencher o formulário de avaliação previsto no DRR nº 13/2009/A, de 18 de agosto, estando, contudo, dispensados da observação de aulas.

Com os melhores cumprimentos,

**A DIRETORA REGIONAL**

**FABIOLA JAEL DE SOUSA CARDOSO**